



SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 951, DE 2009

(nº 1.571/2009, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SERIENSE - ASCOSER para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sério, Estado do Rio Grande do Sul.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 173 de 16 de abril de 2004, que outorga autorização à Associação Comunitária Serienne - ASCOSER para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sério, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 105, de 2009.

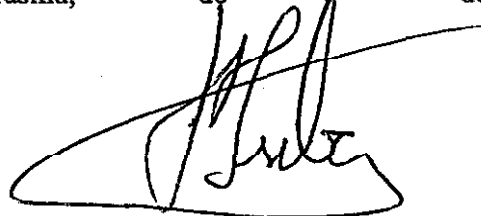
Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações às entidades abaixo relacionadas para executarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

- 1 - Portaria nº 2.834, de 11 de dezembro de 2002, alterada pela de nº 627, de 9 de dezembro de 2003 – Associação de Difusão Comunitária Prefeito Luiz Gonzaga Bonissoni, na cidade de Ouro - SC;
- 2 - Portaria nº 443, de 28 de agosto de 2003 – Associação Fraternal e Cultural de Fazenda Rio Grande, na cidade de Fazenda Rio Grande - PR;
- 3 - Portaria nº 550, de 5 de novembro de 2003 – Fundação Francisco Ferreira de Lima de Proteção a Maternidade, a Infância, ao Idoso e a Natureza - FUNPROMIN, no município de Bom Sucesso - PB;
- 4 - Portaria nº 557, de 5 de novembro de 2003 – Associação de Desenvolvimento Comunitária de Tianguá - ADECOM, na cidade de Tianguá - CE;
- 5 - Portaria nº 776, de 22 de dezembro de 2003 – Clube de Mães Nossa Senhora da Conceição da Cidade de Itabi, na cidade de Itabi - SE;
- 6 - Portaria nº 36, de 15 de janeiro de 2004 – Associação Comunitária Sócio-Cultural Mar Azul, na cidade de Estância - SE;
- 7 - Portaria nº 46, de 16 de janeiro de 2004, alterada pela de nº 129, de 12 de abril de 2004 – Associação Comunitária e Cultural Lago dos Tigres, na cidade de Britânia - GO;
- 8 - Portaria nº 173, de 16 de abril de 2004 – Associação Comunitária Serienne - ASCOSER, na cidade de Sério - RS;
- 9 - Portaria nº 211, de 28 de abril de 2004 – Associação Comunitária Pró-Cidadania de Croatá II, no município de Pacajus - CE;
- 10 - Portaria nº 222, de 28 de abril de 2004 – Associação São Benedito de Sales, no município de Sales - SP;
- 11 - Portaria nº 101, de 16 de março de 2005 – Associação de Radiodifusão Comunitária de Espírito Santo, no município de São Bento do Una - PE;
- 12 - Portaria nº 167, de 16 de fevereiro de 2005 – Associação Comunitária de Comunicação e Cidadania, no município de Duque de Caxias - RJ;
- 13 - Portaria nº 200, de 11 de março de 2005 – Associação Comunitária Rádio Vale Azul FM de Itaquiraí, no município de Itaquiraí - MS;

- 14 - Portaria nº 216, de 17 de março de 2005 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Ferreiros - ACCCFE, no município de Ferreiros - PE;
- 15 - Portaria nº 280, de 28 de junho de 2005 – Associação de Radiodifusão Comunitária São Sebastião, no município de Choró - CE;
- 16 - Portaria nº 512, de 8 de novembro de 2005 – Associação Cultural de Rádio Comunitária de Sooretama/ES, no município de Sooretama - ES;
- 17 - Portaria nº 517, de 8 de novembro de 2005 – Associação Cultural Fátima Comunitária, no município de Canoas - RS;
- 18 - Portaria nº 594, de 24 de novembro de 2005 – Associação Comunitária Remanso, no município de Quixeramobim - CE;
- 19 - Portaria nº 600, de 24 de novembro de 2005 – Associação Livre Comunitária de Radiodifusão (Ativa FM), no município de Novo Mundo - MT;
- 20 - Portaria nº 26, de 7 de fevereiro de 2006 – Associação Comunitária Santa Edwiges, no município de Nova Odessa - SP;
- 21 - Portaria nº 53, de 15 de fevereiro de 2006 – Associação Cultural Comunitária Fonte e Vida do Embu, no município de Embu - SP;
- 22 - Portaria nº 106, de 16 de março de 2006 – Associação Comunitária de Bilac para o Desenvolvimento Cultural, Social e Artístico, no município de Bilac - SP;
- 23 - Portaria nº 119, de 23 de março de 2006 – Associação Radiodifusão Comunitária Mais Esperança FM, no município de Barra de Guabiraba - PE; e
- 24 - Portaria nº 120, de 12 de março de 2006 – Associação Beneficente “Poeta Bernardino Valença Borba”, no município de Cortês - PE.

Brasília, 18 de fevereiro de 2009.

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Julia', written over a large, loopy horizontal stroke that serves as a base for the signature.

Brasília, 21 de maio de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade **Associação Comunitária Serense - ASCOSER**, no município de Sério, Estado do Rio Grande do Sul, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.
2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.
3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.
4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53.790.001.557/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.
5. Urge salientar que o presente feito já foi objeto de análise por parte desta Casa e a referida autorização fora outorgada pela Portaria nº 173, de 16 de abril de 2004, publicada no Diário Oficial da União do dia 5 de maio de 2004. No entanto, em razão das exigências demandadas pelo Ato Normativo nº 01, de 1999, da CCTCI, os autos retornaram a este Ministério para reexame, através da Mensagem Presidencial nº 417, de 2007, publicada no Diário Oficial da União do dia 27 de junho de 2007.
6. Ademais, após o devido reexame do feito, tem-se que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.
7. Esclareço que, de acordo com o § 3.º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53.790.001.557/98 e do PARECER/MC/CONJUR/MRD/Nº 0470 - 1.08 / 2004, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação Comunitária Seriense – ASCOSER, com sede na Rua Maurício Cardoso, s/nº - Centro, na cidade de Sério, no Estado do Rio Grande do Sul, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 29º23'07''S e longitude em 52º16'00''W, utilizando a frequência de 105,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



EUNÍCIO OLIVEIRA

ESTATUTO SOCIAL

CAPITULO I

DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETIVOS

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DE SÉRIO³⁴¹ PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CULTURAL E ARTISTICO, doravante denominada ASCOSER, é sociedade civil de defesa da cidadania, baseada nos princípios da solidariedade, do companheirismo, da cooperação e da integração social. Atuando no âmbito regional, abrange a comunidade natural formada pelos habitantes da região - RS. Constituída apartidária, sem fins lucrativos, não religiosa, sem discriminação de raça, sexo ou atividade econômica e profissional, é criada nesta data para organizar e congregar os grupos comunitários. Sua finalidade é discutir e debater os problemas que afetam esses cidadãos e que possam e devam ser encaminhados por iniciativa própria, com participação dos poderes públicos, desenvolvendo, em nome dessa coletividade, atividades e serviços necessários para que as populações da área possam melhorar suas condições de vida e de trabalho, dispondo de informações de interesse geral e de utilidade pública, especialmente sobre economia doméstica, abastecimento, preços e defesa do consumidor, saúde, educação, segurança, serviços básicos emergenciais, transportes, lazer, aperfeiçoamento profissional de recursos humanos, comunicação e desenvolvimento cultural e artístico. A Associação terá duração indeterminada, com número ilimitado de socios, e sua sede provisória está localizada no endereço: Rua Maurício Cardoso nº 188 - SÉRIO - RS, CEP.: 95908-000.

Art. 2º - Os objetivos sociais que fundamentam a sua constituição são os seguintes:

a) Reunir cidadãos interessados, associados ou não, para mobilizar forças políticas, econômicas e sociais no sentido de estudar e preservar as raízes culturais básicas de população, estimulando, especialmente nos jovens, a manifestação folclórica, artística e cultural;

b) Identificar os existentes ou criar e desenvolver mecanismos e instrumentos para a promoção de obras culturais e manifestações artísticas de jovens e cidadãos que não disponham de recursos para desenvolver talentos e habilidades;

c) Identificar, discutir e desenvolver soluções que atendam as demandas e carencias de informação útil, concreta e prática, em caráter transitorio ou permanente, das famílias residentes na comunidade, especialmente em questões fundamentais, como localização e preços de serviços de abastecimento, transportes, segurança, saúde, educação e aperfeiçoamento profissional, telecomunicações, oportunidades de lazer, serviços emergenciais e atividades culturais e artísticas;

d) Promover a integração social na comunidade, buscando formas para estabelecer um relacionamento de companheirismo, de solidariedade e cooperação entre os moradores da região, estimulando a boa vontade e a ajuda mútua como instrumentos para alcançar o bem-estar comum, fortalecendo, a

parceria com os serviços públicos nas situações de calamidades, epidemias, campanhas de defesa civil e nos esforços coletivos de defesa do interesse geral da sociedade;

e) Fortalecer os laços institucionais com os representantes políticos da comunidade, com as demais organizações comunitárias em atividade e com outras associações, recolhendo e transmitindo experiências, informações e conhecimento no exercício das tarefas de defesa da cidadania, de encaminhamento de problemas de interesse coletivo e no desenvolvimento social, cultural e artístico da sociedade comunitária;

f) Fomentar, em caráter permanente, o debate de questões fundamentais do país e da sociedade, estimulando o estudo, a pesquisa, a competição entre estudantes e interessados, para ampliar a busca de informação sobre o regime democrático, os direitos e responsabilidades dos cidadãos, o conhecimento das Leis, da Constituição, da estrutura política, da organização dos Poderes, das políticas econômicas, das instituições sociais, fortalecendo o espírito de brasilidade, o respeito e a consideração para com os direitos individuais e coletivos, valorizando, sobretudo a condição de cidadania de brasileiros natos ou por adoção.

Parágrafo Único - Para alcançar seus objetivos a ASCOSER atuará de forma bastante ampla, realizando estudos, pesquisas, levantamentos, promovendo reuniões, encontros, debates, seminários, palestras, conferências; organizando cursos, treinamento e qualificação de recursos humanos; estágios e outras formas de aprendizado; publicando circulares, boletins, noticiosos, jornais; realizando programas especiais em emissoras de rádio e de televisão e criando, desenvolvendo e consolidando, diretamente sob sua responsabilidade ou por meio de acordos ou contratos de prestação de serviços e parceria com terceiros, sistemas, instrumentos ou mecanismos de comunicação e difusão de informações capazes de suprir, com os mais baixos custos e os melhores índices de eficiência, as necessidades da população da comunidade e especialmente os cidadãos associados, atendendo, naturalmente, às normas constitucionais (Art. 52 - Inciso IX da Constituição).

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS, DIREITOS E DEVERES

Art. 30 - Podem associar-se as pessoas físicas residentes ou que desenvolvam suas atividades profissionais e econômicas na área de abrangência da rádio, sem limitação de número por família, por sexo, categoria econômica e social ou por condição de religião, raça ou ideologia político-partidária.

Parágrafo 1º - Só serão efetivados como associados os proponentes que aceitarem as condições deste Estatuto, assinando-o, como prova de concordância com as suas condições.

Parágrafo 29 - Ao encaminhar sua inscrição, o candidato deverá preencher um cadastro básico, contendo informações e dados pessoais, profissionais e familiares.

Parágrafo 30 - Os associados podem ser enquadrados nas seguintes categorias:

a) **FUNDADORES** - os que participaram das reuniões preliminares e/ou da Assembleia de instalação da associação;

b) **CONTRIBUINTES** - os que se inscreverem após o encerramento do Livro de Fundação e mantenham suas contribuições e participação em dia;

c) **HONORÁRIOS** - cidadãos que tenham prestado ou ainda prestem relevantes serviços à Associação ou à comunidade, ao Município, ao Estado e à sociedade.

Art. 40 - São deveres inalienáveis e intransmissíveis dos associados:

a) Aceitar como seus os objetivos fundamentais da associação, buscando integrar-se decisivamente nas tarefas assumidas pela coletividade, conhecendo, cumprindo e fazendo cumprir o Estatuto Social, o Programa de Atividades e as instruções da Diretoria aprovadas pelos Conselhos ou Assembleias;

b) Prestigiar, com sua presença, ou com representação, eventos e atividades programadas, justificando, de alguma forma, o não comparecimento, especialmente quando lhe forem atribuídas tarefas e responsabilidades que envolvam outros associados ou que sejam básicas para a continuidade de trabalhos e atividades;

c) Recolher com pontualidade as contribuições financeiras aprovadas nas Assembleias indicando, a tempo, quando não puder fazê-lo, para evitar contratempos a Diretoria no cumprimento de obrigações assumidas em nome da Associação.

Art. 50 - Ao associado que infringir o Estatuto Social, as Normas Regimentais, os Planos de Atividades e as decisões aprovadas em Assembleias ou emitidas na forma do Estatuto pela Diretoria, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

a) Advertência por escrito, enviada para o endereço pessoal do associado;

b) Suspensão de suas atividades sociais por tempo determinado;

c) Arastamento do quadro social.

Parágrafo 10 - O desligamento de um associado do Quadro Social só poderá ser aplicado após denúncia da Secretaria ou da Tesouraria, análise da Diretoria e consulta final ao associado, que poderá recorrer e apresentar defesa.

Parágrafo 20 - Será excluído automaticamente, sem necessidade de outros procedimentos, o associado que deixar de saldar seus compromissos financeiros pelo período de seis meses consecutivos, podendo ser reintegrado caso liquide

pendências financeiras e se disponha a retomar sua participação nas atividades associativas.

CAPÍTULO III

DOS DIRIGENTES, DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 69 São Legítimos Dirigentes:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário;
- d) Vice-Secretário;
- e) Tesoureiro;
- f) Vice-Tesoureiro;
- g) Conselho Fiscal: 3 membros.

Art. 70 - Compete ao Presidente:

- a) Representar a Associação em todos os Atos Públicos, em Juízo e fora dele;
- b) Presidir as reuniões da Diretoria e convocá-las para Atos decorrentes das Atividades Associativas;
- c) Presidir as Assembleias extraordinárias;
- d) Presidir Conferências, debates, palestras, reuniões, sessões, atividades públicas da Associação;
- e) Dar posse ao membro da Diretoria;
- f) Contratar e admitir funcionários ou auxiliares da Associação;
- g) Supervisionar quaisquer atividades da Entidade;
- h) Assinar contratos, convenios, acordos e praticar atos de administração em geral;
- i) Assinar com o Secretário, as Atas de Reuniões e Assembleias;
- j) Assinar com o Tesoureiro, os contratos que obriguem a Associação a quaisquer ordem de pagamento ou movimentação de fundos sociais, inclusive cheques ou levantamento de depósito e quaisquer espécie de título, cauções, ordem de pagamento, previsão orçamentária, balanços, balancetes e relatórios financeiros.

Parágrafo Único - O presidente será substituído em seus impedimentos pelos seguintes Diretores em ordem: Vice-Presidente e Tesoureiro.

Art. 80 - Compete ao Vice-Presidente:

Auxiliar o Presidente em tarefas por ele designada e substituí-lo na ordem procedente, desde que não haja algum impedimento de vital importância, o qual deverá ser manifestado por escrito.

Art. 90 - Compete ao Secretário:

Superintender os trabalhos da Secretaria de forma eficiente para a boa organização da entidade e:

- a) Organizar a pauta e ordem do dia das reuniões da Diretoria e das Assembleias;

d) responsabilizar-se pela guarda de arquivo da secretaria mantendo-o em dia;

e) Lavrar, subscrever as atas de reunião da Diretoria e das Assembleias;

f) Fornecer ao Presidente, todos os dados solicitados sobre as atividades da entidade e do seu trabalho.

Parágrafo Único - Compete ao Vice-secretário:

Substituir o titular em suas faltas e impedimentos.

Art. 10º - Compete ao Tesoureiro:

a) Assinar com o Presidente, cheques e todos os documentos financeiros sempre que solicitados;

b) Apresentar balanços e demonstrativos de contas e relatórios financeiros anuais, inclusive com prestação de contas em forma contábil;

c) Arrecadar mensalidades, taxas e outras contribuições;

d) Pagar pontualmente os compromissos devidos pela entidade;

e) Manter os lançamentos com toda clareza e arquivamento de comprovantes;

f) Fornecer ao Presidente, quando solicitado, todos os dados referentes às suas atividades;

g) Substituir o Presidente na ordem de presidência.

Parágrafo Único - Compete ao Vice-tesoureiro: Substituir o titular em suas faltas e impedimentos.

Art. 11 - Compete ao Conselho Fiscal:

- Fiscalizar, deliberar e aprovar a prestação de contas da Diretoria.

CAPITULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS E PERMANENTES

Art. 12 - O mandato da Diretoria Executiva será de três anos, não sendo permitido o acúmulo de cargos, a remuneração de membros da Diretoria ou a utilização de bens, equipamentos, instalações ou propriedades da Associação por membros da Diretoria ou do Conselho sem a devida autorização da Diretoria com a consequente fixação de custos e taxas correspondentes.

Art. 13 - As mensalidades, cotas e contribuições especiais serão fixadas pela Assembleia, com proposta e aprovação da Diretoria Executiva.

Art. 14 - A Associação poderá outorgar direitos adquiridos, transferir bens, equipamentos, instalações;

contratos, convenios ou outros benefícios decorrentes de suas atividades, com autorização expressa para esses atos, aprovada em Assembleia Extraordinária convocada para este fim, com voto favorável de, no mínimo, um terço dos associados em situação regular.

CAPITULO V

DAS ELEIÇÕES

Art. 15 - Os socios poderão votar para escolher seus representantes desde que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários e em ordem com seus compromissos associativos.

Art. 16 - Somente poderão votar os filiados até 180 (cento e oitenta) dias antes da data das eleições.

Art. 17 - Somente poderão ser votados os filiados até 12 (doze) meses antes da data das eleições.

Art. 18 - As chapas poderão inscrever-se até 60 (sessenta) dias antes das eleições, devendo apresentar os nomes de seus integrantes e seu programa.

Art. 19 - A Assembleia para as eleições será convocada por Edital público no jornal de grande circulação no Município Sede da Associação.

Art. 20 - As eleições serão secretas, utilizando-se para a votação cabinas indevassáveis, urnas e mesários, nos moldes das eleições proporcionais e majoritárias.

Art. 21 - As chapas inscritas poderão indicar 02 (dois) fiscais para acompanhar os trabalhos em cada local de votação.

Parágrafo Único - Para tanto, as chapas deverão apresentar requerimento a Secretaria da Associação até 30 (trinta) dias antes das eleições.

CAPITULO VI

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 22 - A Presidência poderá autorizar a Secretaria-Geral e a Tesouraria a convidar pessoas não filiadas à Associação para assessorá-las.

Art. 23 - O Atual Estatuto poderá ser alterado por sugestão do Presidente, e submeterá as eventuais mudanças à aprovação da Assembleia.

CAPITULO VII

DO PATRIMONIO SOCIAL

Art. 24 - A Associação podera contar com os seguintes meios para garantir sua subsistência:

- a) Contribuições regulares de filiados;
- b) subvenções, auxílios e doações;
- c) Doações e legados;
- d) Rendas patrimoniais;
- e) Contribuições de ajuda, arrecadações eventuais e quaisquer outros meios legais;

f) Arrecadação contributiva decorrente de taxas sociais e apoio cultural das atividades de comunicação criadas pela ASCOSER, com base nos direitos legais, permitidos pela Constituição da República do Brasil.

Parágrafo Unico - Os valores das contribuições mensais e taxas de manutenção serão fixados pela Diretoria conforme os criterios definidos em Assembleia especifica.

Art. 25 - A Presidência podera a qualquer momento e tempo requisitar a prestação de serviços de terceiros, alheios à Associação, para o bom desempenho de suas atividades.

CAPITULO VIII

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 26 - A Assembleia Geral é o órgão soberano da Associação e se reunirá, ordinaria ou extraordinariamente, nos casos estabelecidos neste Estatuto.

Parágrafo 1º - Uma hora antes do inicio dos trabalhos devera ser colocado a mesa "O Livro de Presenças", onde os socios lançarão suas assinaturas.

Parágrafo 2º - Os trabalhos serão abertos pelo Presidente da Associação que solicitará a Assembleia a indicação e aprovação de um socio para presidir a o qual assumirá imediatamente as suas funções e convidará um associado para secretariá-lo.

Parágrafo 3º - O Presidente da Assembleia, além do seu voto de socio, terá também o voto de desempate, exceto quando se tratar de eleição.

Parágrafo 4º - As votações nas Assembleias Gerais poderao ser simbolicas, nominais, secretas ou por aclamação.

Parágrafo 5º - A ata dos trabalhos, lavrada pelo Secretario será assinada pelos componentes da mesa e por, três socios escolhidos pela Assembleia.

Art. 27 - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á, uma vez por ano, no mês de outubro.

Art. 28 - São atribuições da Assembleia Geral:

a) Examinar e aprovar ou não, as contas da Diretoria, o Balanço Social e os demais atos administrativos;

b) Eleger, no devido tempo, os membros da Diretoria e dos Conselhos Consultivo e Fiscal;

c) Destituir, quando assim o exigirem os interesses da Associação, um ou mais membros da Diretoria e dos Conselhos Consultivos e Fiscal mediante o voto concorde de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados fundadores e efetivos, convocados especificamente para essa finalidade, em Assembleia Geral Extraordinária;

d) Promover imediata substituição e pelo prazo restante de mandato, dos membros destituídos, na forma da letra "c" deste artigo;

e) Deliberar sobre os demais assuntos constantes da "Ordem do dia".

Art. 29 - A Assembleia Geral Extraordinária se reunirá sempre que convocada pela Diretoria, pelos Conselhos Consultivos, Fiscal, ou por 1/3 (um terço), no mínimo, dos associados, deliberando sobre assuntos que tiverem motivado a convocação.

Art. 30 - As Assembleias Gerais, tanto ordinárias quanto extraordinárias, serão convocadas com antecedência de 15 (quinze) dias, mediante Edital a ser afixado na Sede Social e nas representações, além de comunicação por carta, a todos os associados em dia com suas obrigações, com aviso de recebimento com antecedência mínima de 08 (oito) dias.

Art. 31 - A Assembleia Geral deliberará, validamente, com a presença, pessoal ou através de procuração, da maioria dos associados.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral deliberará por maioria de seus membros, cabendo um voto a cada associado, presente ou representado.

Parágrafo 2º - Só poderá votar e ser votado, o sócio quite com a tesouraria.

Parágrafo 3º - Os socios benemeritos poderão participar da Assembleia sem direito ao voto, podendo, entretanto, opinar, sugerir e debater a "Ordem do dia".

Art. 32 - Na falta do comparecimento a Assembleia Geral de associados que constituem a maioria social, se reunirá ela, em segunda convocação, uma hora após a primeira convocação e deliberará com qualquer numero de associados presentes, excetuando o disposto na letra "c" do artigo 28. A A

CAPITULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, ouvido o Presidente da Entidade.

Art. 34 - O presente Estatuto entra em vigor nesta data.

Art. 35 - A Associação poderá ser extinta desde que seja convocada Assembleia pelo Presidente, especificamente para esse fim, e conforme maioria de 2/3 (dois terços), e seu patrimônio será destinado a uma Entidade beneficente.

Parágrafo Unico - Os filiados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Sêrio, 08 de Abril de 1996.

Pedro Bernardo Rockenbach
PEDRO BERNARDO ROCKENBACH
Presidente

VISTO.

TABELIONATO
LAJEADO

Hélio Miguel Schauron
Hélio Miguel Schauron
Assessor Jurídico
OAB/RS N° 22.402

TABELIONATO DE LAJEADO Rua Alberto Torres, 555 - Cx. Postal 190 Tel.: (051) 714-1744	RECONHEÇO a(s) firma(s) de <i>Pedro Bernardo Rockenbach e Hélio Miguel Schauron</i>
	por semelhança com a(s) existente(s) no arquivo deste cartório. Dou fé.
	Em testemunho <i>[assinatura]</i> da verdade.
	LAJEADO - RS, 31/05/96 WILSON KLEIN - Tabelião WILSON ROBERTO DIEL - Alfe. do Tabelião ANELISE GÖTTES - Escr. Autorizada CANÍSIO LANGE - Escr. Autorizado

CARTÓRIO DE REGISTRO ESPECIAL Rua Alberto Torres, 555 - Cx. Postal 190 Tel.: (051) 714-1744 - LAJEADO - RS	
Apresentado hoje para <i>Registro</i>	
Apostado sob n° <i>14506</i>	L. A n° <i>3</i> do Protocolo.
Registrado sob n° <i>820</i>	Us. <i>024</i>
Averbado sob n° <i>4-A</i>	de Registro de <i>Pessoas Jurídicas</i>
Lajeado <i>31</i> de <i>Maio</i> de <i>1996</i>	
Oficial <i>[assinatura]</i>	

Relação da Diretoria

TRIBUNAL DE JURE PORTO ALEGRE RUA SERRA DO CARVALHO, 135 PORTO ALEGRE - RS	AUTENTICAÇÃO art. 7º Lei 8935/84 AUTENTICO a presente cópia reprográfica conforme ao original, a não apresentada, do que deu-se.
	Porto Alegre, 24/05/1999 R\$ 1,20 AYRTON B. CARVALHO FILHO - Substituto FLAVIO FERREZ FALCAO - Esc. Autor. GABRIELA G. CARVALHO - Substituta

Presidente: Pedro Bernardo Mackenbach - Brasileiro, Solteiro, Padre, Sôrio - RS.

Vice-Presidentes: Mário Silvério Favaretto - Brasileiro, Casado, Agricultor, Sôrio, RS.

Secretária: Sônia Eliza Marchi - Brasileira, solteira, Professora, Sôrio, RS.

2º Secretário: Marcos Gonzatti - Brasileiro, Casado, agricultor, Sôrio, RS.

Tesoureiro: Antônio Lazzari - Brasileiro, Casado, Aposentado, Sôrio, RS.

2º Tesoureiro: Altair Paulo Brand - Brasileiro, Casado, Comerciante, Sôrio - RS.

Conselho Fiscal: Odélio Nicoli - Brasileiro, Casado, Agricultor, Sôrio - RS.

Valdir José Corbellini - Brasileiro, Casado, Agricultor, Sôrio - RS.

Cláudio José de Azevedo - Brasileiro, Casado, Notarista, Sôrio, RS.

Sôrio, 10 de maio de 1996.

TESTEMUNHA

Pedro Bernardo Mackenbach
 Pedro Bernardo Mackenbach
 Presidente

TRIBUNAL DE JURE Rua Alberto Torres, 155 - Tel: (051) 714-7174	RECONHEÇO a(s) firma(s) de <i>Pedro Bernardo Mackenbach</i> .
	por semelhança com a(s) existente(s) no arquivo deste cartório. Dou fé.
	Em testemunho da verdade.
	LAJEADO - RS, 31/05/96 WILSON KLEIN - Tabelião WILSON ROBERTO DIEL - Ajte. do Tabelião ANELISE GOTTEMS - Escr. Autorizada CANÍSIO LANGE - Escr. Autorizado

RELACÃO DOS SÓCIOS FUNDADORES

NOME	NACIONALIDADE	ESTADO CIVIL	PROFISSÃO	ENDEREÇO
1- Adriano Bergmann	Brasileiro	Solteiro	Motorista	Sério
2- Antônio Lazzari	Brasileiro	Casado	Aposentado	Sério
3- Augustinho Aroldi	Brasileiro	Casado	Agricultor	Sério
4- Décio Afonso Mallmann	Brasileiro	Casado	Prefeito	Sério
5- Décio Luis Becker	Brasileiro	Casado	Agricultor	Sério
6- Dolores Maria Kunzler	Brasileira	Casada	Professora	Sério
7- Edvino Franck	Brasileiro	Casado	Agricultor	Sério
8- Ermelinda T.S. Spaniol	Brasileira	Casado	Aposentada	Sério
9- Ermida T.B.Lazzari	Brasileira	Casada	Aposentada	Sério
10- Irineo P.Scheibler	Brasileiro	Casado	Pedreiro	Sério
11- Cleonice Scherer	Brasileira	Solteira	Irma Religiosa	Sério
12- Ivanir Sartori	Brasileiro	Casado	Motorista	Sério
13- Lory M;H.Favaretto	Brasileira	Casada	Professora	Sério
14- Mário S.Favaretto	Brasileiro	Casado	Agricultor	Sério
15- Nelson Hammes	Brasileiro	Casado	Agricultor	Sério
16- Nilo Danieli	Brasileiro	Casado	Agricultor	Sério
17- Pedro B.Rockenbach	Brasileiro	Solteiro	Padre	Sério
18- Paulinho José Aroldi	Brasileiro	Solteiro	Agricultor	Sério
19- Pedro Hammes	Brasileiro	Casado	Agricultor	Sério
20- Sônia Elisa Marchi	Brasileira	Solteira	Professora	Sério
21- Valdemar José Danieli	Brasileiro	Casado	Agricultor	Sério
22- Victorino Danieli	Brasileiro	Casado	Agricultor	Sério

RECONHECO a(s) firma(s) de Pedro Bernardo Rockenbach

por semelhança com a(s) existente(s) no arquivo deste cartório. Dou fé.

Em testemunho de da verdade.

LANCEADO - RS
31/05/96

WILSON KLEIN - Tabelião
WILSON ROBERTO DIEL - Ajte. do Tabelião
ANELISE GÖTTES - Escr. Autorizada
CANISIO LANGE - Escr. Autorizada

Sério, 10 de maio de 1996.

Pedro Bernardo Rockenbach
Pedro Bernardo Rockenbach
Presidente

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

Publicado no DSF, de 02/12/2009.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal - Brasília - DF

OS:18888/2009